



## RELAÇÃO: TERCEIRIZAÇÃO X VAREJO

Gabriel Gonçalves da Silva e Matheus de Avila Pereira<sup>1</sup>  
Amilto Müller<sup>2</sup>

### INTRODUÇÃO

A terceirização trata uma forma de repassar o trabalho de uma empresa a outra contratada diretamente para esse fim. Existe um projeto de lei, a “PL 4330”, que, se sancionada, permitirá que a terceirização de atividades-fim de uma empresa possa ser executada, mas não define o que pode ser considerado fim ou meio. Aspectos importantes devem ser analisados de várias formas como pode-se considerar as vantagens da terceirização em suas aplicabilidades segmentadas no mais amplo conceito e pensar.

### OBJETIVO

A pesquisa tem como objetivo tratar sobre a terceirização, conceito e vantagens.

### METODOLOGIA

A metodologia será através de pesquisa bibliográfica em revistas, artigos online e sites.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir deste trabalho, podemos perceber uma ênfase maior sobre a terceirização e quanto ela está presente no dia a dia, independente do que achem, considerando o assunto num todo, o quão amplo se tornou e também seu conceito com um exemplo simples, mas de modo que o leitor conseguisse entender.

### REFERÊNCIAS

PESSÔA, Samuel. **6 professores e a lei da terceirização contra e a favor**. Revista exame, 2015. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/economia/noticias/6-professores-e-a-lei-da-terceirizacao-contra-e-a-favor>> acesso dia 08/09/2015

SEVERO, Valdete Souto. **Por que lutar contra a terceirização?** V.1 n.21 (junho./2015). Porto alegre: Sinpro/RS, 2015.

<sup>1</sup> Acadêmicos da disciplina Instrumentalização Científica do curso de Administração da Ulbra Campus Guaíba. Mails: [gabriel.goncales@gmail.com](mailto:gabriel.goncales@gmail.com); [Matheus-av@hotmail.com](mailto:Matheus-av@hotmail.com).

<sup>2</sup> Docente do curso de Administração da Ulbra Campus Guaíba. Mail: [amilto.muller@ulbra.br](mailto:amilto.muller@ulbra.br)

### DESENVOLVIMENTO

Desde que foi lançado o projeto para terceirização dos trabalhadores, inúmeros debates vêm sendo realizados, acusando esse método, com pessimismo de que ele traria apenas malefícios para o setor econômico brasileiro, pois apenas estão sendo defendidos nesta parte os trabalhadores, que se veem prejudicados com a aprovação desta lei.

Há muito tempo sabemos que a distinção entre atividade-meio e atividade-fim, além de difícil de ser feita, não é a distinção relevante para sabermos quais atividades devem ser internalizadas em uma mesma firma e quais devem ser adquiridas no mercado. A linha deve ser traçada levando em conta o custo da geração no interior da firma e o custo de aquisição no mercado. (PESSÔA, 2015, on line).

A aprovação dessa lei traria diversos benefícios para o setor varejista, dentre eles, a redução dos gastos como férias, FGTS e rescisão, que não teriam de ser pagas pelo empresário, mas sim pela empresa que o contrata diretamente para terceirizá-lo. A “PL” 4330 está sendo debatida para sua possível aprovação ainda no ano de 2015 pelo senado, o qual aprovaria que todo e qualquer tipo de terceirização possa ser realizada, pois até então, somente atividades meio poderiam ser terceirizadas, e caso o projeto seja aprovado, atividades fim também poderão ser. Mas afinal, o que é terceirização? Segundo Severo (2015, p.30) “a terceirização é definida como uma técnica empresarial que promove o enxugamento da empresa, através do repasse de parte das atividades”.